



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 453, DE 08 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a autorização para a Câmara Municipal de Itiquira, contrair parcelamento de dívidas de contas telefônicas atrasadas, junto a empresa Brasil Telecom S/A”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, relativo a contas telefônicas em atraso, junto à empresa Brasil Telecom S/A (antiga Telemat S/A) até o valor de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais) que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo uma entrada e mais 09 (nove) parcelas mensais consecutivas.

Art. 2º. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará no Orçamento Anual, dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do presente acordo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de agosto de 2002.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal